



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS  
SECRETARIA DE SAÚDE



**A Ilma. Sra**

Maria Girleinete Lopes

Pregoeira da Prefeitura Municipal de Pacajus

**REF.:** Pregão Eletrônico N° 2021.07.19.01 - PERP

**ASSUNTO:** Pedido de Impugnação

Em resposta a impugnação da empresa MINAS BOTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, apresentamos justificativa conforme se segue:

Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o MENOR PREÇO POR LOTE por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os produtos/bens agrupados em lotes similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhor na padronização, logística e gerenciamento dos produtos/bens, já que a unidade promotora solicitará os objetos a um número menor de fornecedores, bem como maior agilidade no julgamento do processo.

O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação (aquisição), e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades das secretarias municipais de Pacajus.

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa MINAS BOTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ N° 07.212.083/0001-21, a qual foi acolhido na forma do remédio constitucional do direito de petição.

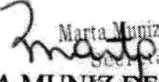
2



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS  
SECRETARIA DE SAÚDE



Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas,  
decido pela improcedência do pedido formulado.

  
Marta Muniz de Menezes Barreiro  
Secretaria de Saúde  
MARTA MUNIZ DE MENEZES BARREIRO  
Secretária de Saúde